

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Inicia no ponto de interseção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de interseção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de interseção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de interseção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de interseção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM;

deflete a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete a sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d’água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de interseção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.

III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro não edificandi.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC - 88, de 18-10-2011**

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Perus, no distrito homônimo da Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

\* Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da Primeira Fase da companhia;

\* Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;

\* Que seu edifício é o único exemplar remanescente das estações pioneiras da Primeira Fase;

\* Que sua implantação exemplifica o desenvolvimento gerado nas regiões pelas quais a ferrovia passava;

\* Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;

\* Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

**RESOLVE**

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Perus, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiá.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias: Avenida Doutor Sílvio de Campos; plataforma oeste; via férrea oeste; Rua Sales Gomes; muros de divisa da Vila Ferroviária, desde a Rua Sales Gomes, prolongando-se em linha reta até a extremidade noroeste dos muros de divisa do Centro Educacional Unificado (CEU) Perus, junto ao leste da via férrea; muros de divisa da faixa de domínio da CPTM com os imóveis à Rua Bernardo José de Lorena; Travessa Cambaratiba; extremidade norte das plataformas; Rua Joaquim Antônio Arruda; muros de arrimo no limite da faixa de domínio da CPTM; Avenida Dr. Sílvio de Campos. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior e a passarela em concreto acima da via férrea, não integram o tombamento.

II. Prédios pertencentes à Estação Ferroviária de Perus da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiá, situada à Avenida Dr. Sílvio de Campos, s/nº. Destacam-se, den-

tre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Sales Gomes, próxima à via férrea oeste, abaixo do Viaduto Dona Mora Guimarães;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, ficam os referidos bens isentos de área envoltória, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Perus como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado e bens tombados, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tal perímetro, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

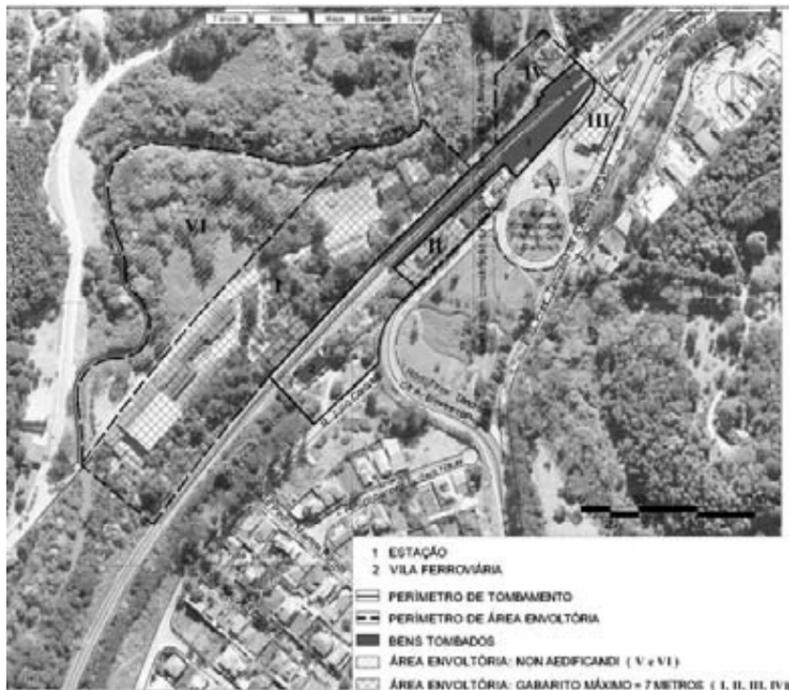
Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e no seu perímetro de tombamento deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

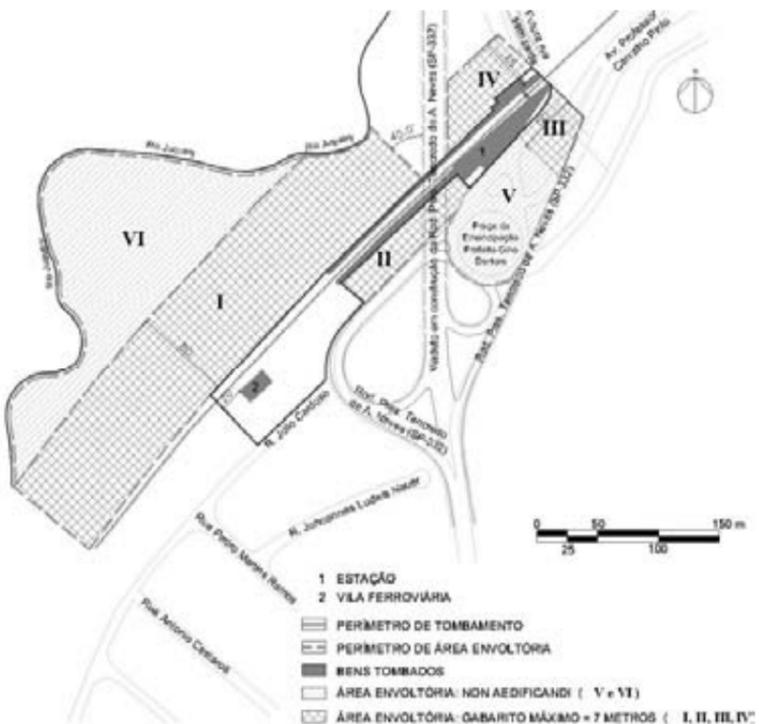
Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXOS**

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



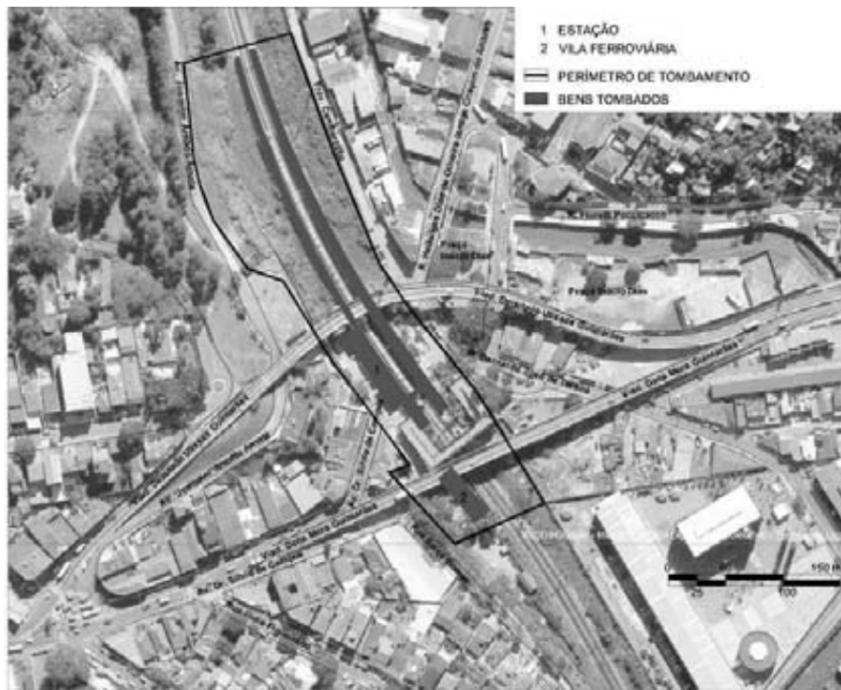
Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



**ANEXOS**

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea  
Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento

Anexo I MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento

